



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a supressão do art. 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, que versa sobre a alteração das regras de acesso ao seguro-defeso.

Isso se justifica por duas razões centrais:

1) a inclusão de novo condicionante para a concessão do benefício, como a exigência de homologação municipal do registro do pescador artesanal, extrapola os limites materiais da MP, configurando indevida inovação legislativa em tema alheio ao seu objeto principal. Trata-se inequivocamente de **matéria estranha** ao escopo original da medida provisória, que versa sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais. Vulgarmente, é um “**jabuti**”. Ao incluir no texto matérias estranhas, como esta, vale frisar que o Governo Lula descumpre o próprio Decreto nº 12.002, publicado em 2024, que determina que o ato normativo terá “apenas um objeto” e não poderá conter matéria estranha ao objeto que visa disciplinar; tampouco não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão. Ou seja, Lula descumpre a própria norma que criou. Ademais, descumpre também a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, princípio igualmente aplicável às Medidas Provisórias, conforme jurisprudência do STF.



* C D 2 5 6 7 4 1 7 1 5 6 0 * LexEdit

2) a proposta do governo cria grave risco de desvirtuamento político do seguro-defeso, ao transferir ao prefeito municipal o poder de validar registros essenciais para o acesso ao benefício. A exigência de assinatura ou chancela do ente municipal fortalece o chamado “**poder da caneta**” da autoridade local, abrindo espaço para o **uso eleitoreiro do programa e a concessão arbitrária do auxílio**, em prejuízo da imparcialidade, da eficiência e da proteção aos pescadores artesanais. Além de contrariar princípios constitucionais e administrativos, a medida pode gerar favorecimentos indevidos e desigualdades no acesso ao benefício.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta Emenda e evitar mais retrocessos promovidos pelo governo Lula.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256741715600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* C D 2 5 6 7 4 1 7 1 5 6 0 0 *